DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7596/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/15606/2017
PROTOCOLO	: 1833724
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DOS SERVIDORES DE COXIM DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
JURISDICIONADO	: MIRIAM ELIZABETH GRACIA ZORRILHA
TIPO DE PROCESSO	: AUDITORIA
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. AUDITORIA. MULTA. ADESÃO AO REFIS E REFIC. QUITAÇÃO DE MULTA. REGULARIDADE. ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento da DELIBERAÇÃO AC00 - 3282/2018 prolatada no TC/15606/2017 (fls. 123-130), oportunidade em que decidiu: pela IRREGULARIDADE dos atos de gestão praticados pela Senhora **Miriam Elizabeth Gracia Zorrilha,** titular do Órgão e ordenadora de despesas à época do Instituto Municipal dos Servidores de Coxim de Assistência Social – IMCAS – exercício de 2015; pela APLICAÇÃO DE MULTA em valor correspondente a **200 (duzentas) UFERMS** sendo: **150 (cento e cinquenta) UFERMS** à Senhora Miriam Elizabeth Gracia Zorrilha e; **50 (cinquenta) UFERMS**, ao Senhor Aluízio Cometki São José, corresponsável, em razão da cedência de Servidores sem a devida cautela legal e ainda pela ausência de atendimento à intimação encaminhada por esta Corte de Contas.

Consta dos autos que o Sr. Aluísio Cometki São José aderiu ao Programa de Refinanciamento e Parcelamento de Débitos junto à Corte de Contas - **REFIS**, instituído pela Lei n. 5.454/2019, tendo este realizado o pagamento da multa imposta no item 2.2 da deliberação referente ao presente processo, conforme Certidão de Quitação de Multa acostada às fls. 140.

Já a senhora Miriam Elizabeth Gracia Zorrilha aderiu ao Programa de Regularização Fiscal **(REFIC)** do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul (FUNTC), nos termos da Lei n.º 5.913/2022, tendo realizado o pagamento da multa imposta no item 2.1 da deliberação referente ao presente processo, conforme Certidão de Quitação de Multa acostada às fls. 144.

O *i.* representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pelo ARQUIVAMENTO do presente processo, com fulcro no art. 186 da Resolução TC/MS 98/2018 e comunicação do resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012, conforme Parecer 3ª PRC - 9178/2023 (fls. 155-156).

Assim sendo, considerando a inexistência de outros atos executórios para cumprimento, acolho o parecer ministerial e **DECIDO REGULAR** o cumprimento do DELIBERAÇÃO AC00 - 3282/2018 prolatada no TC/15606/2017 (fls. 123-130), em razão da quitação da multa, mediante adesão aos descontos instituídos pelas Leis Estaduais n. 5.454/2019 e 5.913/2022 e considerando a inexistência de qualquer outro ato a ser observado nestes autos, pela **EXTINÇÃO** e **ARQUIVAMENTO** do feito, em razão da consumação do controle externo, com fulcro no art. 186, inciso V "a", da Resolução TC/MS 98/2018, c/c. 6º. Parágrafo único, das Instruções Normativas TC/MS n. 13/2020 e n. 24/2022.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para as providências de estilo.

Campo Grande/MS, 04 de setembro de 2023.

(Assinatura digital)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

ICM